



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$12

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	24\$	Semestre 12\$50
A 1.ª série . . .		11\$	
A 2.ª série . . .		9\$	
A 3.ª série . . .		7\$	

Avulso: Número de 2 pág., \$05;
de mais de 2 pág., \$08 por cada 2 pág. ou fração

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

- Decreto n.º 6:525**, cedendo definitivamente à Junta de Freguesia de Podentes, concelho de Penela, uma faixa de terreno destinada à abertura de uma rua.
- Decreto n.º 6:526**, cedendo à Junta de Freguesia de Fânzeres, concelho de Gondomar, o Passal de Fora, da referida freguesia, para alargamento do cemitério paroquial.
- Decreto n.º 6:527**, cedendo à Junta de Freguesia de S. Martinho de Angueira, concelho de Miranda do Douro, a antiga residência paroquial, e cortinha ou quintal anexo, da referida freguesia, para instalação da escola do sexo feminino.
- Decreto n.º 6:528**, anulando o decreto de 1 de Julho de 1913, que cedeu um terreno à Junta de Freguesia de Relíquias, concelho de Odemira, para construção de uma escola no prazo de dois anos, e o decreto de 29 de Maio de 1915, que prorrogou aquele prazo por mais dois anos, por não terem sido cumpridas as condições neles estabelecidas.
- Portaria n.º 2:336**, cedendo à Junta de Freguesia de Argila, concelho de Coimbra, uma porção de pedra proveniente do presbitério em ruínas da referida freguesia, a fim de com aquele material se construírem os muros do cemitério.

Ministério das Finanças:

- Decreto n.º 6:529**, equiparando os vencimentos dos operários fabris e mais pessoal a cargo das comissões administrativas das Alfândegas de Lisboa e Pôrto aos do pessoal das oficinas dos Arsenalis do Exército e Marinha.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

- Aviso** tornando público que as rectificações do Tratado de Paz foram, por parte da República Portuguesa, trocadas em Paris em 8 de Abril de 1920, entrando nessa data em vigor em Portugal o mesmo Tratado.

Ministério do Trabalho:

- Decreto n.º 6:530**, aprovando e mandando pôr em execução o regulamento para a construção e administração dos bairros sociais, anexo ao mesmo decreto.

tura de uma rua que dê fácil acesso ao cemitério. Este terreno faz parte, pelo lado do norte, do pátio anexo à antiga residência paroquial, e, pelo lado do nascente, do antigo passal. A cedência é feita com a condição de a referida rua dar servidão aos aludidos prédios e seus anexos ou dependências, que com ela confinam, mediante a quantia ou indemnização, para os efeitos do citado artigo, de 9\$60, importância que será paga à Comissão Central de Execução da Lei da Separação, por intermédio da comissão sua delegada no concelho de Penela, no acto da entrega do terreno. As obras, incluindo a dos muros de suporte e vedação, deverão começar no prazo de seis meses e terminarão no prazo de um ano, a contar da data deste decreto, sob a fiscalização da comissão concelhia, devendo a cedência ficar sem efeito, sem indemnização alguma para a entidade cessionária, se não forem cumpridas as condições deste decreto.

Paços do Governo da República, 12 de Abril de 1920.— ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*José Ramos Preto*.

Decreto n.º 6:526

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que seja cedido à Junta de Freguesia de Fânzeres, concelho de Gondomar, distrito do Pôrto, o Passal de Fora, com a área de 3:200 metros quadrados, da referida freguesia, para alargamento do cemitério paroquial, mediante a importância ou indemnização total, para os efeitos do citado artigo, de 900\$, que serão pagos à Comissão Central de Execução da Lei da Separação, por intermédio da comissão sua delegada no concelho de Gondomar, no acto da entrega do terreno à entidade cessionária, não podendo esta aproveitar-se do terreno para fim diferente daquele para que é feita a cedência.

Paços do Governo da República, 12 de Abril de 1920.— ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*José Ramos Preto*.

Decreto n.º 6:527

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que à Junta de Freguesia de S. Martinho de Angueira, concelho de Miranda do Douro, distrito de Bragança, seja cedida, a título definitivo, a antiga residência paroquial, e cortinha ou quintal anexo, da referida freguesia, para instalação da escola do sexo feminino, mediante a quantia ou indemnização total, para os efeitos do citado artigo, de 350\$, que serão pagos à Comissão Central da Execução da Lei da Separação, por intermédio da comissão sua delegada no concelho de Miranda do Douro, no acto da entrega do prédio à entidade cessionária.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

4.ª Repartição

Decreto n.º 6:525

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que à Junta de Freguesia de Podentes, concelho de Penela, distrito de Coimbra, seja cedida, definitivamente, uma faixa de terreno de 4 metros de largura, com a área total de 160 metros quadrados, em volta da igreja da referida freguesia, para abertu-